



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10280.003507/2004-10
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3201-001.725 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de setembro de 2014
Matéria PIS
Recorrente OYAMOTA DO BRASIL S.A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003

CONFISSÃO DE DÍVIDA. DESISTÊNCIA.

O pedido de parcelamento constitui confissão, irretratável, de dívida e traduz-se na concordância do sujeito passivo com a exigência fiscal, implicando na extinção do litígio administrativo.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

JOEL MIYAZAKI – Presidente

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES - Relator.

EDITADO EM: 14/10/2014

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Winderley Moraes Pereira, Ana Clarissa Masuko dos Santos Araújo, Carlos Alberto Nascimento e Daniel Mariz Gudiño.

Relatório

Por bem descrever os fatos relativos ao contencioso, adoto o relato do órgão julgador de primeira instância até aquela fase:

Trata-se de autos de infração de Contribuição para o PIS, fls. 043/065, e da Cofins, fls. 359/372, ciência em 30/09/2004, sobre valores não declarados e não recolhidos, no montante de R\$ 49.680,59 e R\$ 310.397,63, respectivamente, neste incluídos multa de ofício e juros de mora.

2. *O auto de infração teve origem, segundo descrição dos fatos de fls. 360 e 053, da constatação de insuficiência de recolhimento de PIS e da Cofins nos anos calendários 2000 a 2003. As receitas mensais e as exclusões da base de cálculo foram obtidas por meio de declarações estaduais DIEFs (Declarações de Informação Econômico-Fiscais) e das declarações de receitas do contribuinte de fls. 032/042. A partir das bases de cálculo apuradas, subtraiu-se os valores declarados em DCTF e/ou recolhidos.*

3. *Não concordando com a autuação, o contribuinte apresentou Impugnação de fls. 66/88 e 374/396, em que apresenta os seguinte argumentos, em resumo:*

a) Houve cerceamento do direito de defesa, tendo-se em vista que o fiscal, mesmo tendo os livros contábeis à sua disposição, desconsiderou valores escriturados, como, por exemplo, IPI e notas fiscais canceladas;

b) Todos os débitos apurados pela empresa referente à Cofins foram pagos (compensados) com o crédito do IPI através do processo 200134000244617, valores considerados pelo fiscal;

c) A Fazenda pode calcular, com base nos livros e documentos disponibilizados, o real valor devido;

d) Requer perícia contábil para calcular as Contribuições lançadas de ofício.

Na decisão de primeira instância, a Delegacia da Receita Federal de Julgamento de São Paulo/SP indeferiu o pleito da recorrente, conforme Decisão DRJ/SPOI nº 9.270, de 05/04/2006, fls. 376/384:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003

PIS.

A Lei nº 9.718, de 1998, com alterações dadas pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, dispôs sobre as bases de cálculo das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins e

exclusões permitidas, havendo previsão expressa no § 2º do art. 3º da lei citada de exclusão das vendas canceladas.

Lançamento Procedente em Parte.

Intimado o contribuinte, este peticiona informado do parcelamento do débito.

Voto

Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes, Relator

Primeiramente, devo ressaltar o teor da petição acostada pela empresa, tomada pelo recurso voluntário, que nada mais é do que a informação de que o débito está parcelado e requerimento de suspensão deste processo.

Considerando que o parcelamento da dívida se traduz na concordância do sujeito passivo com a exigência fiscal, bem como não cabe analisar pedido de suspensão do processo.

Não existindo mais litígio administrativo, voto por não conhecer do recurso.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2014setembro de 2014

Luciano Lopes de Almeida Moraes